

## DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: PREMISSAS PARA A LEI 11.340/2006

**Autores:** RITA NARCISO DE BARROS;

### Introdução

Os direitos humanos passaram por um processo de universalização que deu ensejo à um sistema internacional de proteção a eles. O cerne desse sistema são os tratados internacionais que os protegem e que representam, acima de tudo, a consciência contemporânea de ética partilhada pelos Estados ao buscarem parâmetros protetivos respeitando um mínimo irredutível (PIOVESAN, p. 9, 2006). A construção da sistemática de proteção atual perpassou diversos processos históricos, culturais e sociais, dentre os mais recentes aqueles ocorridos na primeira metade do século XX, que permitiram o desencadear do quadro atual de proteção dos direitos, cuja expressão primordial se encontra na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada pela maioria dos Estados-membro da Organização das Nações Unidas.

A violência contra as mulheres configura um problema relacionado ao campo dos direitos humanos e portanto, sua solução se encontra em acordos e legislações por meio das quais devem ser procuradas soluções que pormenorizem e peculiarizem tal fenômeno tendo a vista a conquista da igualdade formal e material por meio da equidade entre os cidadãos.

O caso 12.051 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, denúncia recebida por tal Comissão em 20 de agosto de 1998, apresentada por Maria da Penha Maia Fernandes, pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL), baseada em artigos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). É um exemplo basilar na discussão de direitos humanos e violência doméstica.

A denúncia efetuada por Maria da Penha tornou-se paradigmática ao apontar a tolerância da República Federativa do Brasil para com a violência cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros contra a sua então esposa Maria da Penha Maia Fernandes durante o período de convivência matrimonial, atos que culminaram numa tentativa de homicídio e agressões nos meses de maio e junho de 1983. A condenação gerada pelo caso propiciou a criação da Lei 11.340/2006, ilustrando a responsabilização internacional do Estado brasileiro em face às violações efetuadas.

### Material e métodos

O trabalho terá como base a pesquisa bibliográfica, efetuada por meio de livros, periódicos, sítios eletrônicos, dissertações, teses e outros que remetam aos problemas de Direitos Humanos e Violência de Gênero. A técnica de pesquisa primará, portanto, por fontes secundárias para os estudos.

O método de abordagem utilizado será o Dedutivo, pois utilizar-se-ão premissas verdadeiras e parte do conteúdo fático da conclusão estará ao menos implícito nas premissas. Assim, serão elaboradas hipóteses para a tentativa de encontrar conclusões referentes à problemática levantada.

### Discussão parcial

O aumento da abrangência da proteção dos direitos humanos foi desencadeado no panorama internacional a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Os eventos do início do Século XX, a Segunda Guerra Mundial e o Holocausto em muito contribuíram para a criação de instrumentos voltados à proteção íntegra do ser humano e à centralização da política internacional quanto a essa proteção. Inicia-se então uma nova abordagem dos direitos humanos, na qual está inserida também o Brasil. A DUDH abre novos paradigmas também ao tratar tanto dos direitos civis e políticos quanto dos direitos sociais, culturais e econômicos. Este importante documento resultou de discussões formuladas pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, ocorridas entre 1947 e 1948 e foi aprovado em 10 de dezembro de 1948 com desembarço, dentre os Estados membros da ONU, 48 votaram a favor, 8 se abstiveram e 2 estavam ausentes na ocasião, não havendo votos contra (TRINDADE, p. 29, 2000). O intuito visualizava a elaboração de uma Carta Internacional de Direitos Humanos, no qual a DUDH seria o primeiro passo. Apesar de não ser mandatária, estabelecia-se com ela uma nova *vis directiva*. A catástrofe da Segunda Guerra Mundial foi necessária para que os direitos humanos recebessem no sistema internacional uma abordagem diversa daquela que se estabelecera como usual; os abusos dos regimes totalitários que assolaram diversos países da Europa e que foram determinantes para o estabelecimento do conflito haviam revigorado a percepção kantiana de que regimes democráticos que tomavam por alicerce os direitos humanos eram os mais convenientes à continuidade da paz e da segurança internacionais (LAFER, 1995). Surge então a necessidade de lastrear em normas internacionais o ideal dos direitos humanos, insinua-se a ideia de que esses devem possuir algum controle internacional, não só dos Estados, para que se contenha o mal prevalecente e se dê ensejo à noção kantiana do direito à hospitalidade universal, que proporciona a todos os seres humanos, mesmo perante a soberania estatal, sentirem-se à vontade e em seu lar no mundo (LAFER, 1995).



Junto ao sistema normativo global, despontam os sistemas regionais de proteção, cujo objetivo é internacionalizar os direitos humanos nas esferas regionais, especialmente na Europa, América e África. Tal fenômeno gera a coexistência do sistema global encabeçado pela ONU com sistemas regionais e seus instrumentos de proteção aos direitos humanos. Os planos global e regional se complementam. A principal inspiração é a DUDH, elementar na composição do universo instrumental de proteção dos direitos humanos. Os sistemas relacionam-se em benefício dos indivíduos amparados. Como o valor da primazia da pessoa humana é aquele fundamentalmente adotado, os sistemas internacionais e nacionais se somam, com a finalidade de propiciar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos humanos (PIOVESAN, p.9, 2006).

Os diversos sistemas de proteção dos direitos humanos integram um todo coeso, que aumenta a proteção dos direitos assegurados. Dessa forma, Estado algum é eximido de responder por atos e omissões praticados, a denúncias provenientes de violações de direitos humanos perante órgãos de supervisão internacional, sendo que o Brasil não configura exceção. (TRINDADE, p. 84, 2000). Um caso exemplar em tal âmbito é o de Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de seguidas agressões e uma tentativa de homicídio do ex-cônjuge Marco Antônio Heredia Viveiros, ela sofreu com a morosidade e ineficiência do poder judiciário brasileiro em sancionar seu agressor e protegê-la efetivamente. Visto a Convenção de Belém do Pará versar em seu art. 5 que toda mulher deve ser capaz de exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e poderá contar com a integral proteção desses direitos prestigiados nos instrumentos regionais e internacionais com relação à direitos humanos; a Convenção reconhece ainda que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

O caso Maria da Penha é paradigmático, sendo a primeira aplicação da Convenção de Belém do Pará. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconheceu negligência, omissão e tolerância do poder público brasileiro quanto à violência doméstica contra as mulheres. (BERNDT, SILVA, p.136) Dentre as recomendações efetuadas pela OEA no caso destacam-se: a) conclusão célere e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio sofridas por Maria da Penha; b) adoção das medidas necessárias para que o Brasil assegure adequada reparação simbólica e material pelas violações suportadas, sobretudo no que concerne sua falha em dispor um recurso rápido e efetivo, mantendo o caso na impunidade por longo período; c) progredir e intensificar meios de reforma que reprimam a tolerância estatal e o tratamento discriminatório da violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Tais recomendações efetuadas pela OEA no caso Maria da Penha, especialmente aquela concernente a progredir e impulsionar meios de reforma que reprimissem a tolerância estatal e o tratamento periférico da violência doméstica contra mulheres no Brasil, deram início ao processo de adoção de medidas que concretizassem as diretrizes apontadas, culminando na edição da Lei 11.340/2006 que foi uma tangível responsabilização do Estado brasileiro quanto ao desrespeito a matérias estabelecidas em acordos relativos a direitos humanos e também uma responsabilização internacional quanto a tal violação. Segundo Berndt e Silva nota-se que as condenações emitidas pelas cortes internacionais de direitos humanos, em consequência da omissão estatal em episódios de violência de gênero, se tornaram mecanismos para o progresso e consolidação dos direitos humanos, pois além de realizarem a integração do direito internacional concernente aos direitos humanos com o direito interno traduzem-se no cotidiano dos cidadãos de forma consistente, como demonstrado no caso no Maria da Penha e seus desdobramentos para o Brasil.

### Considerações parciais

Pode-se afirmar que os tratados firmados concenentes à problemática de direitos humanos foram um marco na sua proteção. Por meio desses, foi possível a responsabilização dos Estados frente a casos de violação das premissas neles contidas, estabelecendo meios para que fossem efetivamente respeitados os direitos estabelecidos em em tratados como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. À medida em que foram sendo criados tratados regionais em matéria de direitos humanos, foi possível uma pormenorização e maior atuação de órgãos que efetuassem pressões sobre os países signatários, exigindo cumprimento de recomendações que concretizassem as disposições com as quais se subscreveram.

O Brasil não se faz uma exceção, sendo um caso paradigmático aquele que culminou na edição da Lei 11.340/2006, cuja antonomásia é Lei Maria da Penha. Verifica-se, portanto a responsabilização do Estado brasileiro tocante à transgressão em matérias de direitos humanos. Frisa-se o impacto que a violência doméstica tem sobre as mulheres visto sua capacidade lesiva de dificultar e/ou anular a prática de direitos por parte delas. É nítida no caso 12.051 e posteriores resultados a aplicação de tratados internacionais e seu papel para solucionar problemas no que tange aos direitos humanos.

### Agradecimentos

Agradeço cordialmente à orientadora Maria Ângela Figueiredo Braga e à professora Sheyla Borges Martins que muito contribuíram intelectualmente para a produção deste trabalho. Além disso, agradeço a Fapemig pela oportunidade de participar desta pesquisa.

### Referências bibliográficas

BERNDT, LETÍCIA CARAPETO; SILVA, STANLEY VALERIANO DA. Violência de gênero e responsabilidade internacional do Estado. Revista Omnes, Brasília, v. 1, n. 1, mai. 2016. Disponível em: <<http://www.anpr.org.br/revistaomnes/wp-content/uploads/2016/06/revista-omnes-5-2016.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2017.

LAFER, CELSO. A ONU e os direitos humanos. Estud. av., São Paulo, v. 9, n. 25, p. 169-185, Dez. 1995. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141995000300014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300014&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 18 de setembro de 2017.

PIOVESAN, FLÁVIA.. Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 75, p. 107-113, 2009. Disponível em: <[http://www.academia.edu/23860430/DIREITOS\\_HUMANOS\\_DESAFIOS\\_DA\\_ORDEM\\_INTERNACIONAL\\_CONTEMPOR%C3%82NEA\\_1](http://www.academia.edu/23860430/DIREITOS_HUMANOS_DESAFIOS_DA_ORDEM_INTERNACIONAL_CONTEMPOR%C3%82NEA_1)>. Acesso em 27 de setembro de 2017.

TRINDADE, ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO. A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2ª edição, 2000.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS (2001). Relatório N °54/01. Caso 12.051. Maria da Penha Fernandes. 4 abril 2001. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em 27 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"). 1994.

SARLET, INGO WOLFGANG. A eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 10ª edição, 2009.